澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

N.º 35/2011

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar a representante do agregado familiar da lista de candidatos a habitação social abaixo indicada, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

Nome	N.º do Boletim de candidatura
LEI KIT CHAN	5017135

Após as verificações deste Instituto, notamos que os elementos dos agregados familiares de candidatos a habitação social acima mencionados são elementos que figurem nos boletins de candidatura de outros agregados familiares, aos quais este Instituto já tenha autorizado a aquisição de habitação construída em regime de contratos de desenvolvimento para a habitação nos termos do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pelo que não reúne os requisitos exigidos para a candidatura, nos termos da alínea 3) do n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009, este Instituto informou-a por meio de ofício, com o nº 1102210008/DAH, datada de 22 de Fevereiro de 2011, a solicitar à interessada acima mencionada para apresentar por escrito a sua contestação pelo facto acima referido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção do referido ofício, que fez a entrega das suas contestações, mas as mesmas não foram aceites por este Instituto. Neste acto recorrereu uma infracção, nos termos da alínea 2) do artigo 11.º do regulamento acima mencionado. E, de acordo com a decisão do despacho do Presidente, exarado na Informação n.º 319/DAHP/DAH/2011, a respectiva candidatura foi excluída da lista geral de espera.

Simultaneamente, é cessado a concessão de abono de residência, quando o agregado familiar beneficiado foi excluído da lista geral de espera, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social).

E nos termos dos artigos 148.º e 149.º e n.º 2) do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode reclamar da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 15 (quinze) dias a

contar da data de publicação do presente anúncio, a reclamação não tem efeito suspensivo; ou pode apresentar directamente recurso judicial ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

O Presidente,

Tam Kuong Man

18 de Maio de 2011